



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Apostilamento n.º 1º Reajuste/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 050919/2024 - SES/DF

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº **050919/2024 - SES/DF**, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH LTDA**, QUE TEM POR OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR POR EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EM TODOS OS NÍVEIS DE ATENÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701, lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.719-040, representada neste ato pelo Sr. **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra n.º 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pág. 1, e a empresa **LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **31.138.821/0001-12**, denominada CONTRATADA, com sede no SAAN Quadra 02 Lote 910 Parte, Brasília-DF, CEP: 70632-200, Telefone: (61) 3964-0002, (61) 98107-5000, E-mail: comercial@acquaflash.com.br, neste ato representada por **LUCAS BITTAR ELBEL** e **MARCELO BITTAR ELBEL**, detêm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme processo SEI n.º 00060-00036063/2024-66, o Primeiro Apostilamento ao Contrato n.º 050919/2024-SES/DF, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto conceder o **reajuste contratual** no percentual de **4,87%**, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de novembro/2024, no valor de **R\$ 1.281.601,09** (um milhão, duzentos e oitenta e um mil seiscentos e um reais e nove centavos), com aplicação a partir de **28/11/2024**.

2.1.1. Com o reajuste, o **valor do contrato** passa de **R\$ 26.313.914,88** (vinte e seis milhões, trezentos e treze mil novecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) para **R\$ 27.595.515,97** (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e quinze reais e noventa e sete centavos);

2.1.2. O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	-
II	Programa de Trabalho:	128357
III	Natureza de Despesa:	339037
IV	Fonte de Recursos:	1000000000
V	Valor Inicial:	R\$ 1.278.041,09
VI	Nota de Empenho:	2025 NE 31
VII	Data de Emissão:	23/01/2025
VIII	Modalidade do Empenho:	Global
IX	Evento:	-

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Apostilamento terá vigência a contar da sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

5.1.1. Deste modo, o valor da garantia contratual passa de **R\$ 1.315.695,74** (um milhão, trezentos e quinze mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) para **R\$ 1.379.775,80** (um milhão, trezentos e setenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente ajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

7.1. A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

7.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

8. **ANEXO I - DETALHAMENTO DO CONTRATO APÓS REAJUSTE 2024**

LOTE	Hospital	ITEM	CÓDIGO SES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO
2	HRGU/Inst. Saúde Mental	1	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR POR EMPRESA ESPECIALIZADA, código BR 19542, envolvendo o processamento, higienização de enxoval, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doenças, com disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros que se fizerem necessários para a consecução do objeto. Tal serviço será prestado na modalidade lavanderia externa, obedecendo às normatizações da ANVISA, em especial, às Resoluções do Ministério da Saúde. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada. O objeto inclui o recolhimento da roupa suja nas dependências da contratante, após a pesagem da mesma; o transporte da roupa suja até as dependências da contratada; separação da roupa suja; processamento da roupa suja; centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa; dobragem, embalagem e armazenamento da roupa limpa; reparos e reaproveitamento de peças danificadas; transporte da roupa limpa até as dependências da contratante; pesagem da roupa limpa. HRGU/ISM - Hospital Regional do Guará e Instituto de Saúde Mental. ME/EPP Cota de 1,41% - vinculado ao item 1	KG*	12.276	147.312	R\$ 4,4884
3	HRS, HRPL	1	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR POR EMPRESA ESPECIALIZADA, código BR 19542, envolvendo o processamento, higienização de enxoval, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doenças, com disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros que se fizerem necessários para a consecução do objeto. Tal serviço será prestado na modalidade lavanderia externa, obedecendo às normatizações da ANVISA, em especial, às Resoluções do Ministério da Saúde. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada. O objeto inclui o recolhimento da roupa suja nas dependências da contratante, após a pesagem da mesma; o transporte da roupa suja até as dependências da contratada; separação da roupa suja; processamento da roupa suja; centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa; dobragem, embalagem e armazenamento da roupa limpa; reparos e reaproveitamento de peças danificadas; transporte da roupa limpa até as dependências da contratante; pesagem da roupa limpa. HRS - Hospital Regional de Sobradinho. HRPL - Hospital Regional de Planaltina. AMPLA CONCORRÊNCIA	KG*	95.832	1.149.984	R\$ 4,4884
4	HRG	1	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR POR EMPRESA ESPECIALIZADA, código BR 19542, envolvendo o processamento, higienização de enxoval, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doenças, com disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros que se fizerem necessários para a consecução do objeto. Tal serviço será prestado na modalidade lavanderia externa, obedecendo às normatizações da ANVISA, em especial, às Resoluções do Ministério da Saúde. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada. O objeto inclui o recolhimento da roupa suja nas dependências da contratante, após a pesagem da mesma; o transporte da roupa suja até as dependências da contratada; separação da roupa suja; processamento da roupa suja; centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa; dobragem, embalagem e armazenamento da roupa limpa; reparos e reaproveitamento de peças danificadas; transporte da roupa limpa até as dependências da contratante; pesagem da roupa limpa. HRG - Hospital Regional do Gama. AMPLA CONCORRÊNCIA	KG*	110.880	1.330.560	R\$ 4,4884
6	HSVP, HRT, HRSAM	1	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR POR EMPRESA ESPECIALIZADA, código BR 19542, envolvendo o processamento, higienização de enxoval, livre da quantidade de	KG*	198.000	2.376.000	R\$ 3,3454

			microrganismos patogênicos que possam causar doenças, com disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros que se fizerem necessários para a consecução do objeto. Tal serviço será prestado na modalidade lavanderia externa, obedecendo às normatizações da ANVISA, em especial, às Resoluções do Ministério da Saúde. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada. O objeto inclui o recolhimento da roupa suja nas dependências da contratante, após a pesagem da mesma; o transporte da roupa suja até as dependências da contratada; separação da roupa suja; processamento da roupa suja; centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa; dobragem, embalagem e armazenamento da roupa limpa; reparos e reaproveitamento de peças danificadas; transporte da roupa limpa até as dependências da contratante; pesagem da roupa limpa. HSVP - Hospital São Vicente de Paulo. HRT - Hospital Regional de Taguatinga. HRSAM/ACOPLADO - Hospital Regional de Samambaia e acoplado. AMPLA CONCORRÊNCIA					
7	HRBZ, HOSP. DO SOL, HRC	1	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR POR EMPRESA ESPECIALIZADA, código BR 19542, envolvendo o processamento, higienização de enxoval, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doenças, com disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros que se fizerem necessários para a consecução do objeto. Tal serviço será prestado na modalidade lavanderia externa, obedecendo às normatizações da ANVISA, em especial, às Resoluções do Ministério da Saúde. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada. O objeto inclui o recolhimento da roupa suja nas dependências da contratante, após a pesagem da mesma; o transporte da roupa suja até as dependências da contratada; separação da roupa suja; processamento da roupa suja; centrifugação, secagem e calandragem da roupa limpa; dobragem, embalagem e armazenamento da roupa limpa; reparos e reaproveitamento de peças danificadas; transporte da roupa limpa até as dependências da contratante; pesagem da roupa limpa. HRBZ - Hospital Regional de Brazlândia. HRC - Hospital Regional da Ceilândia. HSOL - Hospital do Sol Nascente. AMPLA CONCORRÊNCIA	KG*	205.920	2.471.040	R\$ 3,1776
TOTAL								



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 29/05/2025, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 167899973 código CRC= 5DA36465.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF